

LEI n.º 099/05, de 30 de dezembro de 2005

Estabelece normas para realização de trabalhos com equipamentos rodoviários e outros serviços do Município, revoga dispositivos da Lei Municipal nº 063/2003, de 23 de dezembro de 2003 e adota novas providências.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

Art. 1.º - Ficam alteradas as disposições dos artigos e respectivos parágrafos abaixo, e o Poder Executivo regulamentará por Lei,, a atualização dos valores dos preços públicos e de aluguéis de que tratam os Capítulos VIII e IX da Lei Municipal n.º 063/2003, consideradas as alterações numéricas dos artigos em decorrência da Lei Municipal n.º 039/04, de 29 de novembro de 2004, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 150(omissis).....

§ 1.º -(omissis).....

§ 2.º - Os serviços listados terão seus preços fixados com base na Tabela abaixo, reajustáveis pela variação do IGP-M mais o índice oficial de aumento do óleo diesel, e no caso de extinção ou descontinuação deste indexador, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Executivo Municipal.

TIPO DE IMPLEMENTO	PERÍODO	VALOR EM REAIS (R\$)
Retro escavadeira	Hora	25,00
Trator esteiras	Hora	40,00
Trator Agrícola c/Implemento	Hora	21,72
Trator Agrícola s/Implemento	Hora	21,72
Motoniveladora	Hora	43,30
Pa carregadeira	Hora	35,23
Caminhão	Km. Rodado	0,50

Art. 151 – O pretendente tomador dos serviços efetuará o pagamento do preço antecipadamente, com base na quantidade de horas pretendidas para utilização do implemento requerido, por intermédio de guia emitida pela Fazenda Municipal com base nas informações fornecidas pela Secretaria cedente do equipamento.

Art. 152 – O pretendente do serviço exhibirá o comprovante de pagamento, quitado na tesouraria do Município, às Secretarias Municipais de Transportes e Obras Públicas e Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente, onde aguardará a prestação dos serviços por parte do Município.”

Art. 157 - (omissis).....

§ 1.º -(omissis)....

§ 2.º - Os valores, para cada implemento locado, terão seus preços fixados com base na Tabela abaixo, reajustáveis pela variação do IGP-M mais o índice oficial de aumento

do óleo diesel, e no caso de extinção ou descontinuação deste indexador, por outro que reflita a inflação, a ser indicado pelo Executivo Municipal.

IMPLEMENTO	PERÍODO	Valor em Reais (R\$)
Plantadeira	Dia	20,00
Ensiladeira	Dia	20,00
Screiper Madal	Dia	20,00
Screiper Velho Madal	Dia	20,00
Semeadeira a Lanço	Dia	20,00
Roçadeira	Dia	20,00
Grade Niveladora (discos)	Dia	20,00
Distribuidor de Calcário	Dia	20,00
Arado de discos (reversível)	Dia	20,00
Subsolador	Dia	20,00
Entaipadeira	Dia	20,00
Carreta Agrícola	Dia	20,00
Colheitadeira de Milho	Dia	30,00

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, aos 30 dias do mês de novembro de 2005.

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

BERNARDO PEDRO RIZZI
Sec. Mun. Administração
e Modernização.

Registrado às fls. _____
Do competente livro, em
30 de dezembro de 2005.

AG.ADMINIST. AUXILIAR